Câmara Municipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria Legislativa

01 MAR. 2024

Doc. Recebido
ás ____:____ horas
Ass.:
Gilson da Silva Portes
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Mensagem nº 33 /2024
Assunto: Alteração da lei municipal nº 1.996/2022

Senhores Vereadores,

Ínclitos Legisladores,

Com fundamento no art. 86, VI, da LOM, tenho a elevada honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei que Alteração da lei municipal nº 1996/2022, bem assim de seu anexo I.

A lei de diárias, Lei nº 1.996, de 20 de junho de 2022 está em defasagem com a inflação ocorrida nos últimos anos, e ainda não contempla crianças que são objeto de acolhimento quando em deslocamento para outras localidades.

Dessa forma, conclamo aos nobres vereadores a emprestarem eficácia a mais uma importante contribuição ao nosso Município. E, desde já, se requer convocação de **SESSÃO ORDINÁRIA**, nos termos regimentais aplicados.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **26 de fevereiro de 2024.**

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 33 /2024

"Altera dispositivos na Lei de Diárias do Município de São Francisco do Guaporé e sua autarquia e de servidores de outros órgãos colocados a Disposição deste Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. O §9º do art. 1º da Lei Municipal nº 1996, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

§9º. Os servidores civis, a serviço da administração pública e os servidores públicos municipais acima relacionados no caput do art. 1º, em caráter eventual ou transitório e no interesse público, ao se deslocarem da sede da administração em exercício do seu cargo ou função para outro ponto ou cidade até a distância de 110 km, que não exigir pernoite, será concedido diária na modalidade de alimentação, no valor de R$90,00 (Noventa Reais). Acima desta distância (110 km), o mesmo fará jus ao valor de R$160,00 (Cento e Sessenta Reais), cabendo ao ordenador da despesa definir, no momento do pedido, a modalidade e o valor.

Art. 2º. Fica alterado o §10 ao art. 1º da Lei Municipal nº 1996, de 20 de junho de 2022, ficando assim disposto:

§10. Em se tratando de deslocamento para o Distrito de Pedras Negras, os servidores em geral perceberão R$ 300,00 (trezentos reais). Em se tratando de deslocamento ao Distrito de Santo Antônio, os servidores perceberão R$160,00 (cento e sessenta reais).

Art. 3º. Fica acrescentado o §15 ao art. 1º da Lei Municipal nº 1996, de 20 de junho de 2022, ficando assim disposto:

§15. Quando os conselheiros estiverem em deslocamento fora do Município e dentro das regras desta lei e dos anexos a esta lei, um dos conselheiros perceberá indenização de diária em dobro,

sendo esta que parcela a maior servirá para custear as despesas para manutenção da dignidade do menor(es) sob os seus cuidados, devendo tudo isso ser reduzido a termo e encartado em autos.

Art. 5º. O anexo I da Lei Municipal nº 1996, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a redação anexa a esta lei:

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, edifício sede do Poder Executivo, 26 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALCINO BILAC MACHADO
http://serpro.gov.br/assinadordigital
SERPRO

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

ANEXO I
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CARGO/FUNÇÃO	VALOR EM R$
Prefeito, vice-prefeito, Secretários Municipais, Sec. Adjunto, Controlador Geral, corregedor e Procurador Geral, Superintendente.	R$ 600,00
Servidor com formação de Nível Superior com cargo não especificado, Diretor de Departamento, Gerencia, Assistente, Diretor de Divisão, Coordenador, Advogado, agente de contratação, Pregoeiro, Auditores, Controlador Interno, Contador, Assessores, Diretor, Orientador, Ouvidor, e outros servidores de Órgãos da Administração Pública, colocados à disposição do Município e/ou que se deslocarem para prestarem serviços no Município. Chefe de seção, Técnicos, Secretário de Escolas, Supervisor, Assessor Técnico, Outros servidores de Órgãos da Administração Pública Municipal e demais entidades que atendem o interesse público. Conselhos Municipais, conselheiro previdenciário, membros do comitê de investimento Conselheiros Tutelares, e outros conselheiros, Motorista, Assessor técnico Auxiliar e pessoas a serviço e interesse da Administração Pública e outros da área afim.	R$ 300,00